

ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº 05/2013 DE 21 DE MAIO DE 2013

**Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Esporte e Lazer e das Outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no âmbito da administração municipal.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

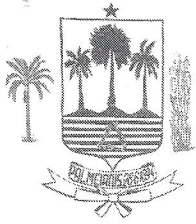
III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas

quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde

II - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

III – dois representantes (titular e suplente) de membros da sociedade civil

IV - dois representantes (titular e suplente) do Conselho Tutelar

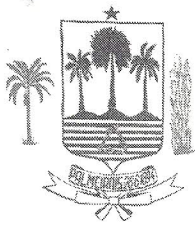
V - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social

VI - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

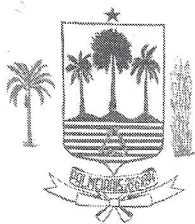
Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, efetivo ou comissionado, especialmente designado pelo Prefeito Municipal de Palmeirais-PI..

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

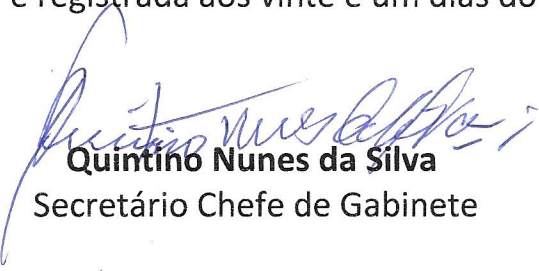
Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), 21 de Maio de 2013.


Paulo Cesar Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, publicada e registrada aos vinte e um dias do mês maio do ano de dois mil e treze(2013).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete